

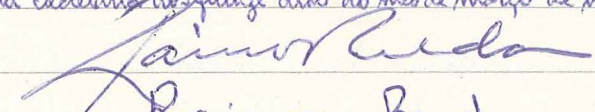
Chaves e Sagrada Família, Alfredo Chaves a
Cachoeira Alta.

Artigo 3º - O Poder Executivo orga-
nizará o plano e o enquadrará na Lei
Orçamentária de 1977, com recursos de
enviar a Câmara pedido de crédito ou
suplementação para atender ao plano ro-
doviário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação revogadas
as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de março de 1977

Registrada e publicada nesta Secretaria em quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete.


Rainor Breda
Prefeito Municipal

Lei Nº 466/77

O Prefeito Municipal de Alfredo
Chaves, Estado do Espírito Santo, faço sa-
ber que a Câmara Municipal decretou e
em sanciona a seguinte Lei:-

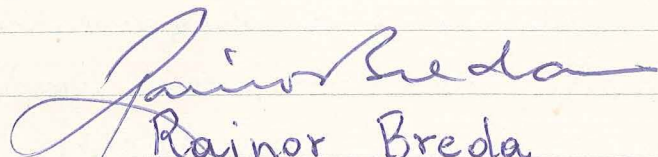
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo au-
torizado a abrir crédito especial necessário pa-
ra construção de um Mictório Público nesta
Cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes pa-
ra a construção do imóvel serão extraídas
das dotações orçamentárias dentro das reais
possibilidades do Erário Público Municipal
em caráter prioritário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em

seigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de abril de 1977


Rainor Breda
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos quinze dias do mes de abril de mil novecentos e setenta e sete (15/04/77).

Lei Nº 467/77

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recenseadores para completar a Equipe encarregada a fazer o Censo Escolar e Pesquisa Socio-Econômica no Município de Alfredo Chaves.

Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a custear as despesas com transporte, alimentação e estada dos recenseadores, coordenadores municipais, Distritais e demais pessoas envolvidas no Censo Escolar durante o treinamento, a execução e os trabalhos complementares do Censo Escolar e Pesquisa Socio Econômica neste Município.

Artigo 3º - Os recursos para a execução desta Lei advirão da verba 31310008.00 Ed. Cultura Serviços Terceiros; verba 3120000500 - Ed. e Cultura - Material de Consumo e 3120000300 - Ed. e Cultura - M. de Consumo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vi-